

Lei Municipal nº1.458 / 22

“Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO.”

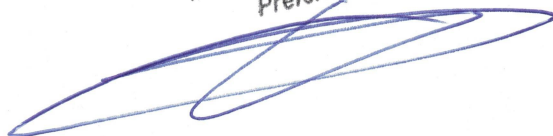
O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER – RIO visando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores agropecuários, conforme minuta de convenio e Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Além das demais obrigações pactuadas, o Município repassara, mensalmente, à EMATER, o valor de R\$ 2.458,70 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) para gastos com as despesas de serviços e materiais de consumo quanto ao cumprimento das atividades objeto do presente convenio.

Art. 2º - O presente Convênio vigorará até 31/12/2024, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, desde que comprovado o atendimento das metas pactuadas no ajuste.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

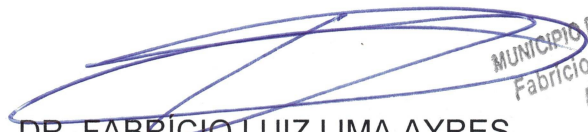


Cont..

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio autorizado pela presente lei correrão à conta de dotação orçamentaria específica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de suas publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1.458 / 22 = CONVÊNIO EMATER-RIO.

“Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER – RIO visando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores agropecuários, conforme minuta de convenio e Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Além das demais obrigações pactuadas, o Município repassara, mensalmente, à EMATER, o valor de R\$ 2.458,70 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) para gastos com as despesas de serviços e materiais de consumo quanto ao cumprimento das atividades objeto do presente convenio.

Art. 2º - O presente Convênio vigorará até 31/12/2024, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, desde que comprovado o atendimento das metas pactuadas no ajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio autorizado pela presente lei correrão à conta de dotação orçamentaria específica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de suas publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:67A227F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/07/2022. Edição 3167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Duas Barras

RESERVADO

URGENTE

X

PRIORITÁRIO

NORMAL

Protocolo Geral

Número | Ano | Órgão: 036/2022/CMDB

Data | Horário: 21/06/2022 - 10:42h

Tipo de Protocolo: Externo

Tipo Doc.: PMDB - Mensagem n. 13-2021

Protocolo Emitido por: RONALD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - MENSAGEM N. 13-2021 – ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Procedência | Origem: Prefeitura Municipal de Duas Barras

Interessado | Destino: Setor Legislativo

Anexo(s): Mensagem, PL e Anexos – 16 fls

Mensagem n.º 13/2021.

Exmo. Sr. Jander Raposo da Silveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Convênio do Município de Duas Barras-RJ e a EMATER, objetivando a implementação de trabalhos em parceria visando a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER – aos produtores rurais do Município de Duas Barras, de acordo com o plano de trabalho devidamente aprovado.

14 Neste contexto, em conformidade com o **artigo 41, XIV, da Lei Orgânica de Duas Barras** e nos dispositivos contidos na citada Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o referido Convênio seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo **caráter de urgência.**

Duas Barras, 20 de junho de 2022.

Atenciosamente,


FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

RECEBIDO EM
21/06/2022
Silva

ATRÍCULA: 90.122



Lei Municipal nº 015 de 23 de junho de 2022

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

APROVADO EM
23 JUN 2022

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

“Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER – RIO visando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores agropecuários, conforme minuta de convenio e Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Além das demais obrigações pactuadas, o Município repassara, mensalmente, à EMATER, o valor de R\$ 2.458,70 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) para gastos com as despesas de serviços e materiais de consumo quanto ao cumprimento das atividades objeto do presente convenio.

Art. 2º - O presente Convênio vigorará até 31/12/2024, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, desde que comprovado o atendimento das metas pactuadas no ajuste.

[Assinatura]





Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio autorizado pela presente lei correrão à conta de dotação orçamentaria específica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

PREFEITO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Presidência

CONVÊNIO

Processo nº SEI-020002/000945/2022

Unidade Gestora: EMATER-RIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº013/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL – ATER

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER-RIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Marcelo Monteiro da Costa**, portador da carteira de identidade nº 059046664- IFP inscrito no CPF/MF nº 753.048.807-69, e o **MUNICÍPIO de DUAS BARRAS**, com sede na Praça Governador Portela, 07 – Centro – Duas Barras – RJ – CEP: 28.650.000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28564.177/0001-30 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES**, portador da carteira de identidade nº 07.555.904-7, expedida pelo IFP, e no CPF/MF sob o nº 010.260.567-05, presidente e domiciliado na Rua Antonio Jm Soares, 150 Vale do Sol, Nova Friburgo/RJ, CEP:28.610-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei nº 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo **SEI-020002/000945/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de assistência técnica e o desenvolvimento das ações de extensão rural junto aos produtores rurais do município de DUAS BARRAS -RJ, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e o Plano de Anual de Trabalho – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os participantes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, repassado de forma mensal com duração até 31/12/2024

5.1 - Recursos Materiais da CONCEDENTE, fornecidos mensalmente, conforme discriminação (memória de cálculo) constante no item 8.2 do Plano de Trabalho anexo a este convênio.

5.1.1 - Até 280 litros de gasolina comum;

5.1.2 - Quatro resmas (500 folhas cada) de papel A4;

5.1.3 - 02 cartuchos de toner para impressora

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - Utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I - Ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;

II - Plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;

III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;

IV - Relatório de execução;

V - Demonstrativo da execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;

VI - Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;

VII - fotos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados da Emater de Duas Barras -RJ, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A CONCEDENTE PROVIDENCIARÁ:

a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia; e

b) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e

conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Duas Barras -RJ.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Duas Barras, de de 2022.


MUNICIPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal de Duas Barras

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

Testemunhas

.....

NOME:

CPF/MF:

.....

NOME:

CPF/MF



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Monteiro da Costa, Diretor-Presidente**, em 14/06/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34466409** e o código CRC **A4E47EE7**.

Referência: Processo nº SEI-020002/000945/2022

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Presidência

ANEXO**PLANO DE TRABALHO - ANO 2022 - 2023****1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente EMATER-RIO ESCRITÓRIO LOCAL DE DUAS BARRAS			CGC 29.223.492/0001-66	
Cidade DUAS BARRAS	U.F. RJ	E-mail ematerdb@hotmail.com	DDD/Telefone (22) 25341512	Esfera Administrativa MUNICIPAL
Nome do Responsável SALVADOR ANTONIO RIMES DA ROSA			CPF 071113.427-80	
Cargo ADR II		Função SUPERVISOR LOCAL	Matrícula 1584-2	
Endereço AVENIDA GETULIO VARGAS 38			CEP 28.650-000	

2 - PRINCIPAL PARCEIRO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS	Esfera Administrativa: MUNICIPAL CNPJ: 28.564.177/0001-30
Endereço: PRAÇA GOVERNADOR PORTELA ,07	CEP: 28650-000

3 - PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS

PROGRAMAS	PROJETOS/ATIVIDADES
RIO RURAL BIRD	Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas
ESTRADAS DA PRODUÇÃO	Infraestrutura das Microbacias Hidrográficas
ATER em Geral	Assistência e Atendimento em Geral
FLORESCER	Desenvolvimento da Floricultura
RIO HORTI	Desenvolvimento da Olericultura
FRUTIFICAR	Desenvolvimento da Fruticultura
SOCIAIS	Segurança Alimentar e Nutricional / Mercados Institucionais

4. OBJETIVOS

Execução do Programa de Ater - Assistência Técnica e Extensão Rural, contribuindo para promover o desenvolvimento rural sustentável do município, promover a geração de emprego e renda, bem como, a conservação e preservação dos recursos naturais.

5. METAS FÍSICAS DOS PROJETOS E ATIVIDADES

PROJETOS/ATIVIDADES	METAS	BENEFICIÁRIOS	DIMENSÕES
140.0 - BOVINOCULTURA DE LEITE	16.00 - Geração de Postos de Trabalho e Renda	10 - Agricultores	4
	44.00 - Educação Sanitária Animal	10 - Agricultores	15
		20 - Mulheres Rurais	2
		30 - Jovens Rurais	2
	54.00 - Manejo da Produção Pecuária	20 - Mulheres	3
	57.00 - Alimentos e Alimentação	10 - Agricultores	10
		20 - Mulheres	2
		30 - Jovens	2
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	5
		20 - Mulheres Rurais	1
		30 - Jovens Rurais	1
	60.10 - Fomento Agropecuário (PEFATE-AGROFUNDO)	10 - Agricultores	2
	44.00 - Educação Sanitária Animal	10 - Agricultores	4
	54.00 - Manejo da Produção Pecuária	10 - Agricultores	1
	57.00 - Alimentos e Alimentação	10 - Agricultores	1
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	4
	60.10 - Fomento Agropecuário (PEFATE-AGROFUNDO)	10 - Agricultores	1
	44.00 - Educação Sanitária Animal	10 - Agricultores	10
	54.00 - Manejo da Produção Pecuária	10 - Agricultores	1
	57.00 - Alimentos e Alimentação	10 - Agricultores	1
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	5
	60.10 - Fomento Agropecuário (PEFATE-AGROFUNDO)	10 - Agricultores	1
	44.00 - Educação Sanitária Animal	10 - Agricultores	3
	54.00 - Manejo da Produção Pecuária	10 - Agricultores	1
	57.00 - Alimentos e Alimentação	10 - Agricultores	1
	60.10 - Fomento Agropecuário (PEFATE-AGROFUNDO)	10 - Agricultores	1
	16.00 - Geração de Postos de Trabalho e Renda	10 - Agricultores	3
		30 - Jovens Rurais	1
	44.00 - Educação Sanitária Animal	10 - Agricultores	10
		20 - Mulheres Rurais	4

		30 - Jovens Rurais	2
	54.00 - Manejo da Produção Pecuária	10 - Agricultores	3
		30 - Jovens Rurais	1
	57.00 - Alimentos e Alimentação	10 - Agricultores	10
		20 - Mulheres Rurais	2
		30 - Jovens Rurais	2
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	3
200.0 - ATER SOCIAL	11.00 - Educação Nutricional e Segurança Alimentar	30 - Jovens Rurais	1
	13.00 - Ação de Cidadania	30 - Jovens Rurais	4
	13.00 - Ação de Cidadania	20 - Mulheres Rurais	2
	20.00 - Capacitação no Social /Cultura	10 - Agricultores	5
		20 - Mulheres Rurais	5
		30 - Jovens Rurais	5
	11.00 - Educação Nutricional e Segurança Alimentar	20 - Mulheres Rurais	1
	13.00 - Ação de Cidadania	20 - Mulheres Rurais	5
	11.00 - Educação Nutricional e Segurança Alimentar	10 - Agricultores	15
	13.00 - Ação de Cidadania	10 - Agricultores	1
	11.00 - Educação Nutricional e Segurança Alimentar	20 - Mulheres Rurais	5
	13.00 - Ação de Cidadania	20 - Mulheres Rurais	14
	16.00 - Geração de Postos de Trabalho e Renda	20 - Mulheres Rurais	1
200.1 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	11.00 - Educação Nutricional e Segurança Alimentar	20 - Mulheres Rurais	1
	13.00 - Ação de Cidadania	20 - Mulheres Rurais	20
	41.00 - Alimentação Escolar (Lei 11.947)	20 - Mulheres Rurais	4
	11.00 - Educação Nutricional e Segurança Alimentar	10 - Agricultores	13
		20 - Mulheres Rurais	5
		30 - Jovens Rurais	5
	13.00 - Ação de Cidadania	10 - Agricultores	1
	41.00 - Alimentação Escolar (Lei 11.947)	10 - Agricultores	6
		20 - Mulheres Rurais	5
		30 - Jovens Rurais	5
		50 - Organização de Agricultores	2
	11.00 - Educação Nutricional e Segurança Alimentar	10 - Agricultores	1
	13.00 - Ação de Cidadania	10 - Agricultores	1
	41.00 - Alimentação Escolar (Lei 11.947)	10 - Agricultores	5

	11.00 - Educação Nutricional e Segurança Alimentar	20 - Mulheres Rurais	2
	13.00 - Ação de Cidadania	20 - Mulheres Rurais	5
	41.00 - Alimentação Escolar (Lei 11.947)	20 - Mulheres Rurais	2
	11.00 - Educação Nutricional e Segurança Alimentar	20 - Mulheres Rurais	5
	13.00 - Ação de Cidadania	20 - Mulheres Rurais	17
	41.00 - Alimentação Escolar (Lei 11.947)	20 - Mulheres Rurais	5
300.00 - ATER COMUM A TODOS OS PROJETOS	13.00 - Ação de Cidadania	10 - Agricultores	15
	60.50 - Mercado e Comercialização	10 - Agricultores	5
	13.00 - Ação de Cidadania	10 - Agricultores	2
	13.00 - Ação de Cidadania	20 - Mulheres Rurais	10
	15.50 - Associativismo /cooperativismo	20 - Mulheres Rurais	10
	18.00 - Ação de Base Agroecologia	10 - Agricultores	5
		20 - Mulheres Rurais	15
		30 - Jovens Rurais	5
		70 - Entidade Pública /Entidade privada	3
		80 - Instituição Educacional	3
	60.50 - Mercado e Comercialização	10 - Agricultores	5
		20 - Mulheres Rurais	15
		30 - Jovens Rurais	3
	13.00 - Ação de Cidadania	10 - Agricultores	4
		20 - Mulheres Rurais	23
		30 - Jovens Rurais	7
	15.50 - Associativismo / Cooperativismo	20 - Mulheres Rurais	4
	60.00-Credito Rural Educativo	10 - Agricultores	4
	13.00 - Ação de Cidadania	10 - Agricultores	3
		20 - Mulheres Rurais	20
		30 - Jovens Rurais	12
	15.50 - Associativismo / Cooperativismo	20 - Mulheres Rurais	4
	18.00 - Ação de Base Agroecologia	30 - Jovens Rurais	1
	60.50 - Mercado e Comercialização	20 - Mulheres Rurais	4
	13.00 - Ação de Cidadania	10 - Agricultores	15
		20 - Mulheres Rurais	5
		30 - Jovens Rurais	2
	18.00 - Ação de Base Agroecologia	10 - Agricultores	5
		20 - Mulheres Rurais	5
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	5
130.0 - BOVINOCULTURA DE CORTE	44.00 - Educação Sanitária Animal	10 - Agricultores	10

		30 - Jovens Rurais	2
	54.00 - Manejo da Produção Pecuária	10 - Agricultores	4
	57.00 - Alimentos e Alimentação	10 - Agricultores	6
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	2
		30 - Jovens Rurais	1
	44.00 - Educação Sanitária Animal	10 - Agricultores	8
		20 - Mulheres Rurais	3
		30 - Jovens Rurais	2
	54.00 - Manejo da Produção Pecuária	10 - Agricultores	4
		20 - Mulheres Rurais	2
		30 - Jovens Rurais	1
	57.00 - Alimentos e Alimentação	10 - Agricultores	3
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	1
116.0 - OLERICULTURA	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	6
		20 - Mulheres Rurais	2
		30 - Jovens Rurais	1
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	10
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	4
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	4
		20 - Mulheres Rurais	5
		30 - Jovens Rurais	2
114.4 - FRUTICULTURA	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	4
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	5
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	8
110.0 - AGRICULTURA ORGÂNICA	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	5
111.4 - SILVICULTURA ECONÔMICA	60.50 - Mercado e Comercialização	10 - Agricultores	12
	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	1
	60.50 - Mercado e Comercialização	10 - Agricultores	6
103.0 - INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	51.00 - Manejo de Recursos Hídricos e Naturais	10 - Agricultores	3
		20 - Mulheres Rurais	2
	51.00 - Manejo de Recursos Hídricos e Naturais	10 - Agricultores	1
109.1 - TURISMO RURAL AGROECOLÓGICO	16.00 - Geração de Postos de Trabalho e Renda	10 - Agricultores	1
117.0 - CAFEICULTURA	60.00 - Crédito Rural Educativo	10 - Agricultores	2

6. METODOLOGIAS DE TRABALHO/ FASES DE EXECUÇÃO

TIPOS DE MÉTODOS	QUANTIDADE	MÊS DE EXECUÇÃO	PROJETO / ATIVIDADE
EXCURSÃO	1	OUTUBRO	RIO HORTI

DIA ESPECIAL	1	AGOSTO	ATER COMUM
CURSO / TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO	03	JUNHO / SETEMBRO	FLORESCER / FRUTIFICAR / RIO HORTI
CAMPANHA	03	ABRIL/DEZEMBRO	SOCIAL / ATER COMUM
UNIDADE DE OBSERVAÇÃO	1	ABRIL / NOVEMBRO	FLORESCER
EXCURSÃO	1	OUTUBRO	RIO HORTI
DIA ESPECIAL	1	AGOSTO	ATER COMUM
CURSO / TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO	03	JUNHO / SETEMBRO	FLORESCER / FRUTIFICAR / RIO HORTI
CAMPANHA	03	ABRIL/DEZEMBRO	SOCIAL / ATER COMUM
UNIDADE DE OBSERVAÇÃO	1	ABRIL / NOVEMBRO	FLORESCER
EXCURSÃO	1	OUTUBRO	RIO HORTI
DIA ESPECIAL	1	AGOSTO	ATER COMUM

7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA 2022 -2023					
RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	RECURSOS FINANCEIROS			
		Origem dos recursos	Tipos de Recursos		
			Financeiro (R\$)	Material	Pessoal
Engº Agrônomo – 01 Téc.Agropecuário-2 – Extensionista Social-01 Escriturária – 1	Escritório local equipado com: 2 veículos*: 2 computadores 2 notebooks 1 impressora 1 GPS	Convênio Prefeitura Municipal de Duas Barras			

*Sanderó – placas: LLE-8854 **Sanderó – placas: LLE-6254

8 – RECURSOS HUMANOS , MATERIAIS E OUTROS CEDIDOS PELA CONCEDENTE

8.1 – MATERIAIS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT/MÊS	CUSTO UNIT R\$	CUSTO TOTAL R\$
COMBUSTÍVEL – GASOLINA COMUM	Litro	280	8,08/l	2.262,40
PAPEL A-4	Resma	4	18,40	76,30
CARTUCHO -TONNER	Un.	2	60,0	120,00
TOTAL GERAL	///////	////////	2.458,70	73.761,00



Duas Barras, de de 2022

SALVADOR ANTONIO RIMES DA ROSA

Supervisor Local da EMATER-RIO

Niterói, 08 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Monteiro da Costa, Diretor-Presidente**, em 14/06/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

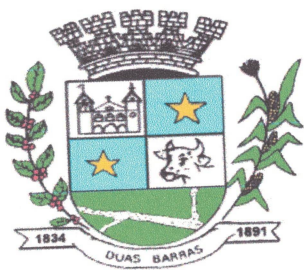


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34467041** e o código CRC **84CFEE2**.

Referência: Processo nº SEI-020002/000945/2022

SEI nº 34467041

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
Telefone:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

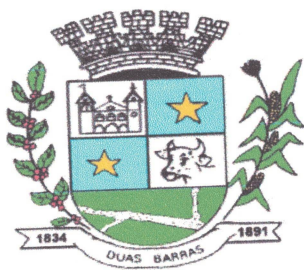
PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 15/2022

EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PROJETO DE LEI 15.2022. PROJETO DE LEI AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER - RIO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 21/06/2022, através da Mensagem 013/2021, o Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a EMATER – RIO.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras (Art. 46, I – Lei 1047/2011), será realizada a elaboração de parecer prévio acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei nº 15/2022, de modo a auxiliar o parecer das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Duas Barras, ressaltando, desde já, que as comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer, que apenas tem caráter informativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

2) PRELIMINARMENTE

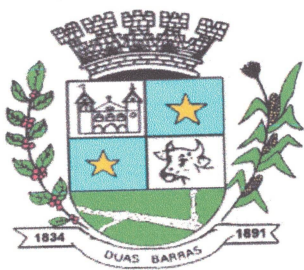
a) Das limitações do presente parecer

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, estando excluídas as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que *"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."* Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"*.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide.”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

3) DOS FUNDAMENTOS

3.1) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

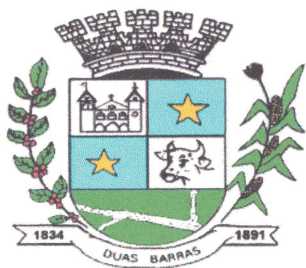
O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre **assuntos de interesse local**;"

O projeto de lei em questão, tem autoria do Chefe do Executivo Municipal busca a obtenção de autorização do Legislativo Municipal para a celebração de Convênio entre o Município de Duas Barras e a EMATER-RIO.

Nesse sentido, verificamos que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

de Duas Barras para iniciar privativamente o processo legislativo, de modo que, nada há quanto a este requisito, que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.

Desta forma, conclui-se que não há vício formal de iniciativa legislativa, podendo o referido projeto ter sua constitucionalidade analisada abaixo, bem como prosseguir de acordo com as normas do processo legislativo.

3.1) DO PROJETO DE LEI 15/2022

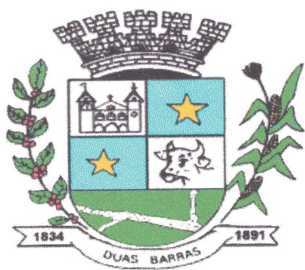
Trata-se de projeto de lei 15/2022 onde ficará o Poder Executivo **autorizado** a celebrar convênio entre a EMATER e o Município de Duas Barras – RJ visando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores agropecuários, conforme minuta de convênio e Plano de trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

O parágrafo único do Art. 1º prevê a obrigação do pagamento mensal de R\$ 2.458,70 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) para gastos com as despesas de serviços e materiais de consumo quanto ao cumprimento das atividades objeto do presente convenio.

O art. 2º prevê que o convênio vigorará até o dia 31/12/2024 e que poderá ser prorrogado por igual período (30 meses).

Em relação ao projeto de lei, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos incisos I e XI do art. 30, da CF/88. Assim, o projeto de lei, além de ter sido feito pelo autor competente, traz também em seu bojo, assunto de interesse local, estando adequado as regras constitucionais.

Além disso, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, estabelecer convênios, com vistas a atingir objetivos em comum estabelecidos pelo próprio texto constitucional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

No caso em tela, tem-se uma titulação de “convênio” realizado entre a EMATER e o Município de Duas Barras. A natureza jurídica convenial decorre do interesse do objeto do convênio ser comum e convergente aos partícipes. Diferentemente do que ocorre nos contratos, em que há interesses opostos.

Em pese a lei geral (8.666/93) determine que se aplique os regramentos de contratos ao que couber aos convênios, a natureza jurídica de convênio é distinta da natureza jurídica de contratos.

A primeira característica que demonstra a distinção entre esses dois institutos está no objeto. O **objeto de um convênio sempre será norteado pelo interesse comum dos partícipes, há uma comunhão de esforços para atingir um objetivo final.**

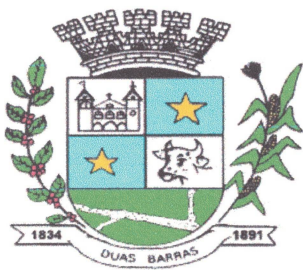
Ao contrário, em contratos há interesses contrapostos, e não tratamos os sujeitos como partícipes, mas sim como partes. Assim os contratos podem ser onerosos, visando à obtenção de lucro pelas partes.

Em contrapartida, convênios não são onerosos, **embora possam incluir o repasse de verbas da administração pública para o outro partícipe realizar o objeto conveniado.**

Importante frisar, que a análise de se o repasse de valor mensal a EMATER descaracteriza o “convênio” e viola ou não as regras licitatórias, cabe ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, quando da análise do mesmo, de acordo com a normativa prevista no art. 38 da Lei 8.666/93.

Ressalto que no que diz respeito à análise dos aspectos jurídicos do convênio proposto e do qual se requer aprovação, a minuta terá de ser examinada de modo detalhado pela respectiva assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, sendo do Poder Executivo Municipal a responsabilidade de análise jurídica detalhada dos termos do convênio.

Entretanto, de forma a melhor elucidar os Nobres Vereadores sobre o tema, essa assessoria jurídica vai pontuar alguns aspectos do respectivo convênio, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

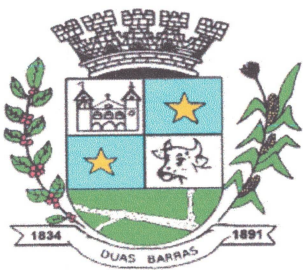
merecem atenção, para auxiliar na análise dos vereadores sobre o Projeto de Lei 15/2022.

A cláusula segunda detalha o plano de trabalho que deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as primeiras linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência técnica e extensão rural – ATER e o plano anual de trabalho – PAT.

A cláusula terceira, prevê os deveres dos partícipes.

A cláusula quarta é previsto um prazo de 30 meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado. A cláusula quarta prevê os recursos materiais necessários. A cláusula nona, prevê as prestações de contas que será apresentada pelo beneficiário, em até 60 dias após o término da vigência deste instrumento.

De modo geral, não há nenhum óbice na autorização legislativa para a realização do respectivo convênio, ressaltando novamente, que a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Duas Barras deverá analisar de forma detida os termos do convênio assinado, nos termos da Lei, para que sejam observadas rigorosamente a legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública, bem como as regras da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

4) CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino que, o projeto de lei objeto desse parecer está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e que o projeto de lei busca apenas a autorização do Poder Legislativo para celebração de convênio com a EMATER-RIO, podendo prosseguir seu trâmite legislativo.

O mérito do projeto – existência de interesse público - compete a cada vereador no exercício de sua função legiferante.

Este é o parecer, smj.

Duas Barras, 22 de Junho de 2022.


Thaís Cosendey Campanate

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras

Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670